

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Huminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Vino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2° - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3° - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínic útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4° - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo mensal - kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,60% isentar
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00% 4%
201 a 300	9,00% 6%
Acima de 300 ·	10,00% 10%

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 F-mail: pmdivino@uai.com.br Centro - Te

Telefax: (32) 3743-1156 DIVINO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVING

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.*

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública

compreende:

 a) despesas com energia consumida pelos serviços d iluminação pública;

 b) despesas com administração, operações, manutenção eficientização e ampliação do sistema de iluminaçã pública.

Art. 6° - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária loca condicionada a celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energe elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço Iluminação Pública – CIP.

Art. 7° - Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislaç tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, em espec o Inciso VIII do Artigo 3° e o Capítulo IX (artigo 103 a 107) do Código Tributário Municip esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de dezembro de 2002.

José Costa da Silva Prefeito Municipal

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 E-mail: pmdivino@ual.com.br Centro - Telefax: CEP 36820-000

Telefax: (32) 3743-1156 DIVINO - MG